



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
12 de 20/10/94
APROVADO EM 20/10/94

Autógrafo

Lei nº 1.687

de 07 de Novembro de 1994.

Dispõe sobre horário Especial de Funcionamento das Instituições Bancárias estabelecidas no Município de Vassouras-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O horário de abertura das Instituições Bancárias estabelecidas no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, para o fim exclusivo de pagamento dos vencimentos dos aposentados e pensionistas, nos dias indicados pelo órgão pagador, terá início às 9:00 horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 07 de 11 de 1994


Renato Antonio Ibrahim
-Prefeito Municipal-